



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva mecânica em geral em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados da frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição genuína e/ou originais, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e posteriores alterações destas, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As empresas deverão entregar, obrigatoriamente, os envelopes contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e a **“PROPOSTA”**, em envelopes distintos e indevassáveis, impreterivelmente, **ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 21 de NOVEMBRO DE 2017**, junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, **Auditório**, Parque das Vinhas - Itupeva/SP. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local, será procedida a abertura dos envelopes na presença dos participantes.

Sob nenhuma hipótese, serão aceitos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, após as datas e horários fixados para entrega e a data para a Sessão específica para este fim, fixadas no preâmbulo desta Tomada de Preços.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

### **1. DO OBJETO**

---

**1.1** A presente licitação do tipo **“menor preço”**, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e mecânica em geral em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados da frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição genuína e ou originais, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

**1.2.** Valor estimativo anual para o fornecimento de peças genuínas e ou originais para manutenção mecânica, **sendo que o percentual utilizado a título de referencia de desconto sobre tabela deverá ser no mínimo de 8%:**

- Marca FORD R\$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais);



- Marca IVECO/TECTOR R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Marca MERCEDES BENS R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Marca VOLKSWAGEM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Marca GMC R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Marca MARCOPOLO R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Marca INTERNACIONAL R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Marca CITROEN R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Marca PEUGEOUT R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Marca FIAT R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Marca RENAULT R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Marca AGRALE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**1.3.** Quantidade anual estimada de horas de manutenção mecânica para caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados, com valor estimado de referência no importe de R\$ 150,00 por hora, quantidade máxima de horas = 10.000.

- Marca FORD (3.500 horas);
- Marca IVECO/TECTOR (2500 horas);
- Marca MERCEDES BENS (1500 horas);
- Marca VOLKSWAGEM (850 horas);
- Marca GMC (275 horas);
- Marca MARCOPOLO (400 horas);
- Marca INTERNACIONAL (100 horas);
- Marca CITROEN (185 horas);
- Marca PEUGEOUT (180 horas);
- Marca FIAT (180 horas);
- Marca RENAULT (180 horas);
- Marca AGRALE(150 horas).

**1.4.** Especificações do serviço que possibilitarão o preparo dos documentos de habilitação e proposta encontram-se nos Anexos e Termo de Referência.

**1.5.** O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, das 08:00 às 17:00 horas, ou ainda, retirado gratuitamente no site da prefeitura [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br).



## **2. DO PRAZO:**

---

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, a critério do Município, até o limite legalmente permitido.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

**3.1.1.** A presente licitação está aberta a participação de empresas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) ou no Município de Itupeva (detentoras do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C), não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.

a) Fica assegurado, às empresas licitantes, o direito de apresentar, na própria sessão, a documentação atualizada caso algum documento vença no período compreendido entre o cadastro e abertura da licitação.

**3.2. Não será admitida a participação de empresas** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação com esta Administração Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio ou cooperativas.

**3.3.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

**3.3.1.** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**3.3.2.** Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

**3.4.** Será admitida a participação ativa de **apenas um representante para cada licitante**, especificamente designado para a presente licitação, cabendo ao mesmo apresentar os documentos abaixo mencionados à Comissão Permanente de Licitação, integrando o envelope nº 01 (documentos de habilitação):

a) Habilitação do representante, **mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante**. O instrumento comprobatório deve ser:

**a1)** Instrumento público, ou

**a2)** Instrumento particular **com firma reconhecida**, acompanhado de contrato social/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga,



acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**3.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.**

**3.6.** Os preços apresentados deverão ser absolutamente líquidos. Neles deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas e etc.

**3.7.** Para o fornecimento de peças, a empresa deverá apresentar percentual de desconto sobre a tabela de preços oficial da montadora dos veículos. O desconto deverá incidir, inclusive, sobre os eventuais preços promocionais de fábrica, ou da própria licitante.

**3.8.** As empresas deverão cotar na proposta o valor unitário em real para mão de obra/hora.

**3.9.** A empresa deverá apresentar garantia para as peças e serviços, não inferior aquela oferecida pelo fabricante.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** As licitantes **deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos**, o primeiro contendo a documentação exigida para habilitação nesta licitação e o segundo contendo a proposta de preços, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação a seguir:

##### **4.1.1.**

=====  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:** **TELEFONES:**  
**E-MAIL:**  
=====

##### **3.1.2.**

=====  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:** **TELEFONES:**



**E-MAIL:**

=====

4.2. Não será admitida a entrega dos envelopes ou a participação de empresas retardatárias ao horário inicial do certame.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

---

5.1. Será considerada habilitada para esta TOMADA DE PREÇOS a licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

5.1.1.1. Os documentos mencionados no item 5.1.1 podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

5.1.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.1. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

5.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**5.2.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.2.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta TOMADA DE PREÇOS, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**5.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

**5.3.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **OBSERVAÇÕES:**

- Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.
- Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.** Atestado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

a) O licitante deverá apresentar em papel timbrado da empresa, declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**5.5.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo II desta Tomada de Preços;



**5.5.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo III desta Tomada de Preços;

**5.5.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada, conforme modelo Anexo IV desta Tomada de Preços;

**5.5.2.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

**5.5.3.** Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo V desta licitação;

**5.5.4.** A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE pela empresa(s) sagrada(s) vencedoras** do certame;

**5.5.5. Não será exigida para fins habilitatórios**, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO PEDIDO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO ou NOTA DE EMPENHO, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.5.6.** Caso o licitante opte pela renúncia expressa do direito de interpor recursos previstos na lei de licitações, deverá ser preenchido no decorrer da sessão pública e apresentado na forma do Anexo VIII, o Termo de Renúncia, disponibilizado também no ato pela Comissão Permanente de Licitação, ocasião no qual, proceder-se-á na mesma sessão a abertura dos envelopes de proposta de preços.

**5.6.** Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do Envelope nº 02, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

**5.6.1.** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

**5.7.** Será inabilitada a licitante que **não apresentar a documentação exigida**, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), exceto os especificados, ou **algum documento apresentar falha não sanável na sessão**.



**5.7.1 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.**

**5.8.** O licitante poderá, caso queira, apresentar declaração renunciando ao direito de recurso das fases de habilitação e julgamento das propostas. Por se tratar de documento opcional sua ausência não implicará em nenhum prejuízo ao licitante em participar do certame.

**5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.**

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)**

---

**6.1.** A proposta de preços deverá ser entregue na data e horário estabelecidos nesta **licitação**, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional – REAL, em uma via, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, **tudo sob pena de desclassificação**, contendo as seguintes informações:

**6.1.1.** Número desta Tomada de Preço, razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, telefones, fax, e-mail, endereço com CEP e **a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente para efeito de pagamento.**

**6.1.1.1.** Indicar prazo de validade da proposta.

**6.1.1.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada preenchida conforme Anexo I, em estrita observância a todas as descrições previstas nesta Tomada de Preços e Anexos, **sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o menor valor proposto pela proponente.**

**6.1.1.2.1.** Constar o preço global do item, que deve contemplar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas ou custas.

**6.1.1.2.2. Somente serão aceitos valores com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula**, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo as aquisições/serviços ser sem ônus adicionais.

**6.1.1.2.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços excedam o valor estimativo e disposto de R\$ 116,67 (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), ou seja, manifestadamente inexequíveis (Art. 48, Inc. II da Lei Federal 8.666/93).

**6.1.1.2.4. A proposta apresentada deverá incluir** todas e quaisquer despesas com mão de obra para a **prestação dos serviços** objeto desta Tomada de Preços, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da





execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

**6.1.3.** A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos desta Tomada de Preços e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada se ofertar serviços e/ou materiais com características diferentes das indicadas.

## **7. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

**7.1.** No dia, hora e local fixados nesta Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues na forma estabelecida na presente **TOMADA DE PREÇOS**, para verificação da conformidade com os requisitos da Tomada de Preço, sob pena de desclassificação.

**7.1.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

**7.1.2.** Quando da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento;

**7.1.3.** Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação de procuração dando plenos poderes para decidir sobre as questões suscitadas na sessão pública de processamento desta licitação, inclusive para interpor recursos e desistir da interposição dos mesmos, ficando dispensada a apresentação deste instrumento se o representante for sócio da empresa licitante;

**7.1.4.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião;

**7.1.5** - Estes documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope nº 1 - “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, à vista do original;

**7.1.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento, por outro devidamente credenciado;

**7.1.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**7.1.8.** Dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. **Somente proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas**, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada.



**7.1.9.** Não será permitida a alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O Presidente da Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, **desde que a licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão.**

**7.2.1.** Faculta-se a Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.

**7.2.2.** Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**7.3.** Por proposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas pelo Presidente ou tenham apresentado declaração expressa renunciando ao direito de recurso das decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

**7.3.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 7.2., a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.

**7.3.2.** O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será inutilizado.

**7.4.** Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1.

**7.4.1.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados.

**7.4.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**7.5.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação **para homologação e adjudicação.**

**7.6.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e Imprensa Oficial do Estado.



7.7. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão as propostas apresentadas, eventuais reclamações, impugnações e as demais ocorrências das licitantes, que interessarem para o julgamento da licitação, ata esta que será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93).

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

8.1. No julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação considerará o critério de **menor preço proposto para prestação dos serviços**, o valor de mão de obra/hora multiplicado pelo número total de horas indicado no item, somado ao valor estimado do fornecimento de peças já com incidência do desconto oferecido, assim totalizando o valor global para julgamento, observados todos os requisitos desta licitação e Anexos.

8.1.1. Fase de Habilitação: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará e procederá a abertura dos envelopes nº 01 - "Documentos de Habilitação" de cada licitante que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados, observando se a licitante atendeu às exigências constantes do presente Edital os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção da prerrogativa concedida às EPP's e ME's, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

8.1.3. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.5. Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto neste subitem implicará decadência do direito à contratação **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.



**8.1.7.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação os representantes ou sócio/proprietários das licitantes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**8.1.8.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as Propostas de Preços, procedendo-se em seguida, à abertura dos envelopes nº 02, com as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão mantendo em seu poder os envelopes com as Propostas de Preços, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.1.9.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**8.1.10.** Todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.1.11.** Decorrido o período recursal sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas.

**8.1.12** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão devidamente fechados, durante vinte dias consecutivos, contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados serão destruídos.

**8.1.13.** Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

**8.1.14** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preços” em poder da Comissão.

**8.1.15** Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 - “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes, e o julgamento final das propostas de preços.

**8.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas:



**8.2.1.** A classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93), nos demais casos.

## **9. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:**

---

**9.1.** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

**9.2.** Será desclassificada a proposta que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

**9.3.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise quanto à classificação das Propostas de Preços;

**9.4.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante;

**9.5.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, aos representantes ou sócio/proprietários das licitantes presentes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes;

**9.6.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispendo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada a intenção por uma das licitantes de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal;

**9.7.** A ausência de representantes das licitantes à sessão de abertura e julgamento acarretará a concordância tácita das decisões e deliberações da Comissão ou ainda que presentes algum deles deixar de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise e adjudicação do menor preço global proposto, decorrido o prazo recursal, encaminhará a autoridade competente para homologação do procedimento e publicará nos jornais: Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a decisão quanto à classificação final das licitantes o que abrirá o curso do prazo recursal;

**9.8.** Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação;

**9.9.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global para o objeto licitado;



**9.10.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar nº 123/2.006 / 147/14;

**9.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes;

**9.12.** Publicado o resultado do julgamento da licitação em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

**10.1.** Como condição para a assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para cumprimento deste em favor desta Prefeitura, correspondendo a 1% (hum por cento) do seu valor global, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do serviço. Na hipótese de prorrogação do prazo, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**10.2.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

---

**11.1.** A empresa vencedora deverá apresentar ao Setor responsável da Secretaria solicitante, a fatura para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a Nota Fiscal referente às peças utilizadas em manutenção, contendo prefixo do veículo, número da NDV (Notificação de Defeito em Veículo) e número do empenho. Será necessária a emissão, para cada NDV, uma Nota Fiscal.

**11.2.** Na hipótese de execução de reparos em mais de um veículo dentro de uma mesma semana, a empresa vencedora deverá emitir semanalmente, para efeito de pagamento, Nota Fiscal/fatura englobando os valores relativos aos reparos efetuados na semana em curso.

**11.3.** Os serviços deverão estar detalhados na Nota Fiscal com seus respectivos tempos de execução.



**11.4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas do(s) orçamento (s) a que se referem, assim como a relação das peças e manutenções, devidamente assinados pelo secretário da pasta.

**11.5.** A secretaria requisitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela secretaria será devolvida à empresa vencedora para as correções necessárias, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua apresentação.

**11.6.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

**11.7.** O Município de Itupeva procederá à conferência do desconto apresentado pela empresa vencedora, considerando a **tabela de preços oficial da montadora dos veículos** referente às peças e à mão de obra (TPR – tempo padrão de reparos ou a tabela da Audatex Brasil Serviços Ltda. – Sistema Audatex), as quais serão utilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e órgãos requisitantes para controle e liberação dos pagamentos dos serviços executados.

**11.8.** A empresa deverá indicar na proposta de preços a tabela que será utilizada, Tabela de preços oficial da montadora dos veículos ou do Sistema Audatex.

**11.9.** Os preços das peças serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tabelado fabricante, mantendo o mesmo percentual de desconto contratado.

**11.10.** Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

**a)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

**b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**11.11.** A empresa vencedora deverá discriminar os códigos do fabricante do veículo na Nota Fiscal e no orçamento, bem como no campo observação deverá conter informações de prefixo e placa do veículo.

**11.12.** na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.



**11.13.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o município, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**11.14.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **12. DA DESPESA E DO PREÇO**

---

**12.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade Funcional: 04.451.0010.2013.0000, Elemento 3.3.90.39.00. e 3.3.90.30.00.

**12.2.** O valor máximo de referência para esta licitação é de R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinqüenta mil reais). Incluindo mão de obra e aquisição de peças.

Sendo que para mão de obra o valor máximo de referência é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

## **13. DOS PRAZOS**

---

**13.1.** O prazo máximo para a conclusão da prestação de serviços, dar-se-á a partir da data de início especificado no "Pedido de Serviço/Fornecimento" a ser emitido pela Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

**13.1.2.** Para a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço, **a contratada fornecerá o equipamento e a mão-de-obra necessária**, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes na Tomada de Preço, Anexos e Proposta.

**13.2.** O prazo de vigência admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:**

**13.2.1.** Alteração, pelo contratante, das especificações contidas no Termo de Referência;

**13.2.2.** Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

**13.2.3.** Interrupção da execução do serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

**13.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

## **14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

---

**14.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, excluindo-se o dia de





início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**15.1.** Dos atos decorrentes desta Tomada de Preço caberão recurso na forma prescrita no artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, devendo ser protocolados devidamente fundamentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos/ Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante, **não se admitindo petição por fac-símile ou e-mail.**

**15.2.** Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto a decisão, os envelopes remanescentes serão devolvidos às licitantes, intactos, pela Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, devendo as licitantes retirá-los em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação do processo. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação das licitantes, os envelopes serão destruídos.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO**

---

**16.1.** A adjudicação far-se-á à licitante melhor classificada de acordo com a presente Tomada de Preço, a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica da licitante vencedora.

## **17. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**17.1.** Após a publicação da homologação pertinente ao resultado do julgamento face ao Diário dos Municípios, a licitante vencedora receberá em até 05 (cinco) dias úteis encaminhado via e-mail o Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho.

**17.2.** Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta licitação, serão efetuados, após liberação por parte da fiscalização e posterior aceite da Nota Fiscal, que deverá ser entregue a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados.

**17.2.1.** O valor dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto na Proposta.

**17.2.2.** Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa.



**17.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**;

**17.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

**17.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**17.5.** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura Municipal de Itupeva é 45.780.061/0001-57 e o endereço é Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, em Itupeva, Estado de São Paulo.

**17.6.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **18. DAS PENALIDADES**

---

**18.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

**a)** Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**18.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

**a)** Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;

**b)** Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

**c)** Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**18.2.1.** Para fins dos itens 18.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



- a) Multa por atraso: 10% (dez por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I;
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;
- f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

**18.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**18.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**18.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**18.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **19. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO**

---

**19.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta Tomada de Preço, desde que encaminhada a manifestação



**com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.**

**19.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br), [compras2@itupeva.sp.gov.br](mailto:compras2@itupeva.sp.gov.br) ou através do telefone (11) 4591-8441 – com Yasmin.

**19.3.** Eventual **impugnação** da Tomada de Preço, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º Andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 19.1.

**19.4.** Caberá ao Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da petição, com o devido respaldo da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos.

**19.5.** Quando acolhida a impugnação desta Tomada de Preço, será designada nova data para a realização da Sessão de abertura da presente licitação.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preço e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**20.1.** A opção de solicitação de vistoria técnica tem por finalidade conhecer as condições locais onde serão prestados os serviços para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita.

**20.1.1.** Caso, a proponente não opte pela realização de vistoria, quando o objeto da licitação se fizer necessário, não serão admitidos alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, nem considerados argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução dos serviços. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da emissão do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, serão de responsabilidade da contratada.

**20.2.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos informando dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes as licitantes presentes e fazendo comunicação direta, por meio eletrônico, telefone, fax, ou correspondência postal às licitantes que indicaram representantes e às que se ausentaram durante a sessão.

**20.3.** A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede da licitante, de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação.



**20.4.** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente às interessadas durante a sessão pública, lavradas em ata assinada por todos os presentes, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será publicado no Diário dos Municípios.

**20.5.** A Prefeitura Municipal de Itupeva poderá:

**20.5.1.** Anular esta licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**20.5.2.** Revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**20.5.3.** Transferir a data de abertura dos envelopes de proposta e de documentação.

**20.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**20.7.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**21.1** A critério da Prefeitura o **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho**, poderá ser enviada à(s) Contratada(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 17:00 horas.

**21.2** Para a execução do objeto desta licitação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá (ão) aguardar a solicitação da Prefeitura, que será formalizada mediante a emissão do **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho**.

**21.3** A(s) execução(ões) do objeto desta licitação, deverá(ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal contendo o número do **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho** e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco neste último caso).

**21.4** A Prefeitura não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem o respectivo Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho.

**21.5.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso.



**21.6.** O Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**21.7.** A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Tomada de Preço e Anexo(s).

**21.8.** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

## **22. DOS ANEXOS**

---

**22.1.** São partes integrantes desta Tomada de Preço:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação para Licitar;

ANEXO III – Modelo da Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo da Declaração que se enquadra ME/EPP;

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO VII – Termo de Renúncia;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora obriga-se a prestar serviços de manutenção mecânica em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pertencentes a diversas secretarias, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças originais e genuínas, conforme relação de veículos constante neste Anexo do Edital.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
FORD	Caminhão Cargo 1617	1997/1998	Diesel	CLP 2563
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2007/2007	Diesel	DBS 9728
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2007/2007	Diesel	DBS 9729
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2007/2007	Diesel	DMN 9831
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2007/2007	Diesel	DMN 9832
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2009/2009	Diesel	EEJ 8469
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2009/2009	Diesel	EIO 2313
FORD	Caminhão Cargo 1722 E	2009/2009	Diesel	ELN 1467
FORD	Caminhão F-12000	2000/2000	Diesel	BPZ 3505
FORD	Caminhão F-14000	2001/2001	Diesel	DBA 1151
FORD	Caminhão F-14000	2005/2005	Diesel	DJE 8641
FORD	Caminhão F-14000	2000/2001	Diesel	DBA 1152
FORD	Caminhão F-14000 160	2005/2005	Diesel	DJE 8636
FORD	Caminhão F-14000 160	2005/2005	Diesel	DJE 8638
FORD	Caminhão F-14000 210	2001/2001	Diesel	BPZ 3510
FORD	Caminhão F-14000 HD	1994/1994	Diesel	AEU 7944
FORD	Caminhão F-4000 G	2007/2007	Diesel	DBS 9730
FORD	Caminhão F-4000 G	2001/2002	Diesel	DBA 1160
FORD	Caminhão F-4000 G	2001/2002	Diesel	DBA 1162
FORD	Caminhão F-4000 G	2009/2010	Diesel	ELN 1876



GMC	Caminhão 6100	2000/2001	Diesel	BPZ 3504
INTERNATIONAL	Caminhão Basculante 4400 LHD 6 x 4	2014/2014	Diesel	FQG 8501
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 170E22	2013/2014	Diesel	FQC 2453
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 170E22	2013/2014	Diesel	FQC 3024
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 170E22	2013/2014	Diesel	FQG 9040
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 170E22	2013/2014	Diesel	FQK 2209
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 170E22	2013/2014	Diesel	FQQ 6389
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 240E28	2014/2014	Diesel	FQD 7126
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 240E28	2014/2014	Diesel	FQI 5227
IVECO/TECTOR	Caminhão Basculante 240E28	2014/2014	Diesel	FQM 6119
IVECO/TECTOR	Caminhão Cabine Suplementar 240E28	2014/2014	Diesel	FQF 1076
IVECO/TECTOR	Caminhão Carroceria Munck 240E28	2014/2014	Diesel	FQO9320
IVECO/TECTOR	Caminhão Tanque Pipa Attack 240E28	2014/2014	Diesel	FQE 1575
M.B.	Caminhão 1113	1977/1977	Diesel	CDZ 5193
M.B.	Caminhão 1214	1990/1991	Diesel	BFW 6632
M.B.	Caminhão 608	1976/1976	Diesel	CDZ 5192
M.B.	Caminhão LS 1935	1993/1993	Diesel	CDL 7024
M.B.	Caminhão LS-1933	1987/1987	Diesel	BWI 6340
VW	Caminhão 14.170 BT	1999/1999	Diesel	BPZ 3499
VW	Caminhão 16.210 H	1990/1990	Diesel	CDZ 5198
VW	Caminhão 13180	2002/2002	Diesel	DBA 6321

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
CITROEN	Furgão Jumper F35LH 23S	2011/2011	Diesel	EGI 5133
FORD	Caminhão Cargo 1517E	2008/2009	Diesel	DMN 9836
IVECO	Microônibus CityClass 70C	2014/2014	Diesel	FOD 3058
M.B.	Ônibus 371 R	1992/1992	Diesel	BWB 3811
MARCOPOLO	Ônibus Volare V8L	2009/2009	Diesel	DMN 9852
MARCOPOLO	Ônibus Volare V8L	2009/2009	Diesel	DMN 9853





MARCOPOLO	Ônibus Volare V8L	2009/2009	Diesel	DMN 9854
PEUGEOT	Microonibus Boxer 2.8	2008/2009	Diesel	DMN 9848
PEUGEOT	Microonibus Boxer 2.8	2008/2009	Diesel	DMN 9849
VW	Ônibus Induscar Foz U	2009/2009	Diesel	DMN 9855

### SEGURANÇA PÚBLICA

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
CITROEN	Jumper S35 LH	2015/2015	Diesel	FMY 4082

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
FIAT	Ducato Minibus	2008/2009	Diesel	DJP 5883
IVECO	Furgão Daily	2008/2008	Diesel	DMN 9850
IVECO	Furgão Daily	2008/2008	Diesel	DMN 9851
I/MB	Sprinter furgão 313 CDI Marimar A	2007/2007	Diesel	DBS 9727
I/MB	Sprinter Rontan Amb	2012/2013	Diesel	DJP 9702
PEUGEOT	Boxer M330M 2.3	2014/2014	Diesel	FDE 9698
RENAULT	Master Marimar A	2014/2015	Diesel	FDB 1652
RENAULT	Master Fur L1H1	2016/2017	Diesel	FBP 0342
M.B.	Ônibus OF 1318	1997/1997	Diesel	KMP 1858
MARCOPOLO	Ônibus MP Volare	2001/2001	Diesel	DBA 1155
MARCOPOLO	Microônibus Volare	2002/2002	Diesel	DBA 1169

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
AGRALE	Caminhão 6000 D	2005/2006	Diesel	DBS 9717
FORD	Caminhão F-4000 G	2009/2010	Diesel	ELG 9207



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - BOMBEIROS**

Marca	Veículos	Ano/Mod.	Comb.	Placas
FORD	Caminhão Cargo 1722e (prefixo AT-19102)	2009/2009	Diesel	EIO 2139
FORD	Caminhão Cargo 1722e (prefixo AB-19103)	2009/2009	Diesel	ELR 6685

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Tendo em vista a logística de movimentação dos veículos, desde a fase de obtenção de orçamento até a fase de garantia dos serviços, a empresa vencedora deverá possuir as instalações a uma distância máxima de 20 Km de raio, tendo como referência o Paço Municipal, localizado na avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15.

**2.2.** A empresa vencedora deverá executar os serviços em suas instalações. O valor para o transporte dos veículos, se necessário, correrá por conta da CONTRATADA.

**2.3.** A empresa vencedora deverá ter local adequado para guarda do veículo em caso de necessidade do mesmo permanecer na empresa por mais de 01 (um) dia.

**2.4.** Se for necessário e solicitado pela Secretaria requisitante, o veículo poderá ser consertado, no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, nos endereços:

**2.4.1.** Barracão Central – Rua Mário Tonoli, nº 127;

**2.4.2.** Barracão Pedreira – Avenida Nelson Gula, nº 579;

**2.4.3.** Barracão Obras – Estrada da Mina, nº 50.

**3. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO:**

**3.1.** Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela empresa vencedora, e as peças de reposição serão originais ou genuínas.

**3.2.** As manutenções serão realizadas sempre que solicitadas pelas Secretarias à empresa vencedora, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites de chamada e os custos de mão de obra serão cobrados, considerando o valor proposto por hora de serviço.

**3.3.** Os chamados deverão ser cobrados em, no máximo, 24 (vinte e quatro horas).

**3.4.** Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a empresa vencedora enviará um orçamento prévio a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação pela secretaria solicitante. O orçamento deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:



- a) Características de identificação do veículo a ser submetido a reparo; marca do veículo, modelo de fabricação, número do chassi, ano de fabricação, quilometragem do odômetro, placa do veículo e número do prefixo do patrimônio do Município;
- b) Data da execução do orçamento, sua validade e prazo de entrega do veículo consertado após aprovação do orçamento;
- c) Discriminação das peças a serem utilizadas no reparo, identificadas pelo número do código do catálogo oficial do fabricante do veículo, as quais deverão ser peças de reposição originais e genuínas, com seus valores unitários e totais, com incidência do proposto desconto sobre a tabela de preços oficial da montadora dos veículos, a qual deverá acompanhar cada orçamento;
- d) Discriminação de todos os serviços necessários para o reparo identificados pelo número do código de operação de cada serviço a ser executado, conforme tabela de preços oficiais da montadora dos veículos ou no formato oficial da tabela adotada;
- e) As peças substituídas deverão ser devolvidas acondicionadas nas embalagens das respectivas peças novas instaladas no veículo, juntamente com a entrega do veículo consertado.

**3.5.** A empresa vencedora somente poderá utilizar peças novas originais e genuínas. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais, quando deverá haver autorização prévia da Secretaria solicitante.

**3.6.** A empresa vencedora emitirá relatório a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que receberam manutenção corretiva naquele período.

**3.7.** O transporte do veículo reparado, impossibilitado de trafegar e/ou danificado, que precisará ser removido por guincho, o custo correrá por conta e risco da empresa vencedora, independentemente do local e/ou município em que se encontre o veículo.

**3.8.** A empresa vencedora deverá utilizar equipamento eletrônico (scanner automotivo) para diagnosticar o funcionamento do motor dos veículos e demais problemas que possam existir.

**3.9.** Deverá ser indicada garantia oferecida para as peças e serviços.

**3.9.1.** Caso algum serviço apresente defeito dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito sem ônus ao Município.

**3.10.** Não será aceita em nenhuma hipótese a subcontratação de serviço pela empresa vencedora, devendo todo e qualquer reparo ser realizado nas dependências da mesma.

**3.11.** A empresa vencedora deverá ter estrutura física e humana para a execução dos serviços de forma concomitante de, no mínimo, 02 (dois) veículos, permanecendo os mesmos em locais fechados e cobertos até o término do conserto.

**3.12.** A empresa vencedora deverá executar os serviços com ou sem substituição de peça, em cada veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação do respectivo orçamento pelo órgão, exceto em caso de comprovada falta de peça no mercado, oportunidade em que o prazo será definido expressamente pelas partes.



**3.13.** A empresa vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, retirar o veículo de suas dependências mesmo para teste, sem antes informar o gestor da frota.

**3.14.** O Município não responderá por quaisquer ônus ou acréscimos não previstos no orçamento prévio, sendo que qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante a livre negociação entre as partes.

**3.15.** As notas fiscais relativas aos fornecimentos e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo menos em 02 (duas) vias, nas quais deverão ser mencionados o número das Notas de Empenho que cobrirão o pagamento dos serviços, o número das solicitações de entrega, as quais autorizam a execução do reparo, o prefixo e placa do veículo.

**ANTONIO GERMANO SAI**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com  
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer  
trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14  
(quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada  
pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na  
íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei  
supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão  
comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)

## **ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°

TOMADA DE PREÇOS n° 006/17

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva mecânica em geral em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados da frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição genuína e/ou originais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

#### **LOCAL e DATA**

#### **CONTRATANTE:**

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF n° 256.747.278-99

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_





**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Logística e Suprimentos  
Licitações, Compras e Contratos

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**(\*) Apresentar duas vias originais.**

**ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
*À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA*  
*PROCESSO N° 2189-1/2017*  
*TOMADA DE PREÇOS n°006/2017*

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva mecânica em geral em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados da frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição genuína e/ou originais

DADOS DA PROPOSTA			
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato (Sócio ou Procurador)			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada:			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento:			
Prazo de Prestação Serviços:			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
ITENS E VALORES			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
01	Prestação de Serviços Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência	R\$ XX,XX (Valor por extenso)	

**Peças de Reposição Originais e Genuínas**



Item 02	Valor estimado	Desconto sobre a tabela de preços oficial da montadora dos veículos
Ford	R\$	%
Iveco	R\$	%

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Tomada de Preço e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

---

(Assinatura, nome, cargo)

**(carimbo da empresa)**



ANEXO VIII - **TERMO DE RENÚNCIA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**AO PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinada, participante da Tomada de Preço número **006/2017**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável, nome, cargo)

**(carimbo da empresa)**



**ANEXO XI – MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/17**

Processo Administrativo nº 2189-1/2017

Tomada de Preços nº 006/17

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador do RG nº 256.747.278-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 2189-1/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva mecânica em geral em caminhões, ônibus, microônibus e utilitários pesados da frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição genuína e/ou originais, conforme Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafo, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:**

2.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXX)**, sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

2.2. Pela execução dos serviços com mão de obra especializada para manutenção mecânica em veículos leves constantes no Termo de Referência, o Município pagará a CONTRATADA o valor apurado, considerando o seguinte custo:

**Manutenção Mecânica**

	Quantidade de horas	Valor unitário	Valor total
Ford	xxx	R\$	R\$
Iveco	xxx	R\$	R\$

2.3. Pelo fornecimento de peças de reposição originais e genuínas para manutenção mecânica nos veículos leves constantes no Termo de Referência, o Município pagará a CONTRATADA até o valor de:

**Peças de Reposição Originais e Genuínas**

	Valor estimado	Desconto sobre a tabela de preços oficial da montadora dos veículos
Ford	R\$	%
Iveco	R\$	%



**2.4.** O desconto relativo às peças incidirá inclusive sobre os preços promocionais de fábrica e/ou da CONTRATADA.

**2.5.** No preço total referente aos serviços prestados e as peças fornecidas estão inclusos todos os tributos incidentes.

**2.6.** As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2017 e 2018:

**2.6.1.** Atividade Funcional: 04.451.0010.2013.0000, Elemento 3.3.90.39.

### **CLAUSULA 3ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, a critério do Município, até o limite legalmente permitido.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS DISPONIBILIDADES:**

**4.1.** A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, peças e mão-de-obra necessários.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A Contratada deverá apresentar á SECRETARIA solicitante, a fatura para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a Nota Fiscal referente às peças utilizadas em manutenção, contendo prefixo do veículo, número da NDV (Notificação de Defeito em Veículo) e número do empenho. Será necessária a emissão, para cada NDV, uma Nota Fiscal.



**5.1.2.** Na hipótese de execução de reparos em mais de um veículo dentro de uma mesma semana, a CONTRATADA deverá emitir semanalmente, para efeito de pagamento, Nota Fiscal/Fatura englobando os valores relativos aos reparos efetuados na semana em curso.

**5.2.** Os serviços deverão estar detalhados na Nota Fiscal com seus respectivos tempos de execução.

**5.3.** As Notas Fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas do(s) orçamento(s) a que se referem, assim como a relação das peças e manutenções, devidamente assinada pelo responsável do local.

**5.4.** A Secretaria solicitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. A Fatura não aprovada pela secretaria será devolvida à CONTRATADA para correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

**5.5.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante,

**5.6.** O Município procederá à conferência do desconto apresentado pela CONTRATADA, considerando a tabela de preços oficial da montadora dos veículos referente às peças e à mão de obra (TPR – tempo padrão de reparos) ou a tabela da AUDATEX Brasil Serviços Ltda – Sistema Audatex, as quais serão utilizadas pela secretaria Municipal da Fazenda e órgão requisitante para controle e liberação dos pagamentos dos serviços executados.

**5.7.** Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;





b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

**5.8.** A CONTRATADA deverá discriminar os códigos do fabricante do veículo na Nota Fiscal e no orçamento, bem como no campo observação conter informações de prefixo e placa do veículo.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**6.1.** Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços dos serviços contratados poderão reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice **INPC/IBGE**.

**6.2.1.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o município, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**6.3.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



7.1. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços.

7.2. O controle de qualidade e outros exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximem a **CONTRATADA** de sua inteira responsabilidade técnica pelos serviços por ela executados.

7.3. Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da **FISCALIZAÇÃO**, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO:**

8.1. Entende-se por manutenção corretiva o serviço de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do veículo, incluindo testes para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

8.2. Entende-se por manutenção preventiva o serviço de revisão programada, agendada e possível reparo para eliminar problemas que possam causar defeitos decorrentes do uso normal do veículo, incluindo testes para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

8.3. Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser originais ou genuínas.

8.4. As manutenções serão realizadas sempre que solicitadas pela Secretaria solicitante à **CONTRATADA**, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites de chamadas e os custos de mão de obra serão cobrados considerando o valor proposto por hora de serviço.

8.5. Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas.



**8.6.** A Contratada deverá fornecer, após a assinatura deste Contrato, junto à Secretaria solicitante, os números de telefone, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

**8.7.** Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá enviar um orçamento prévio à Secretaria Solicitante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação do mesmo pela Secretaria. O orçamento deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:

a) Características de identificação do veículo a ser submetido a reparo: marca do veículo, modelo de fabricação, número de chassi, ano de fabricação, quilometragem do odômetro, placa do veículo e número do prefixo do patrimônio do Município;

b) Data da execução do orçamento, sua validade e prazo de entrega do veículo consertado após a aprovação do orçamento;

c) Discriminação das peças a serem utilizadas no reparo, identificadas pelo número do código do catálogo oficial do fabricante do veículo, as quais deverão ser peças de reposição originais ou genuínas, com seus valores unitários e totais, considerada a incidência do desconto proposto sobre a tabela de preços oficial da montadora dos veículos, a qual deverá acompanhar cada orçamento;

d) Discriminação de todos os serviços necessários para o reparo identificados pelo número do código de operação de cada serviço a ser executado, conforme tabela denominada TPR da montadora dos veículos, ou no formato oficial da tabela adotada conforme cláusula 5.6 deste contrato;

e) As peças substituídas deverão ser devolvidas acondicionadas nas embalagens das respectivas peças novas no veículo, juntamente com a entrega do veículo consertado.

**8.8.** Aprovado o orçamento pela Secretaria solicitante, a Contratada deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo, 12 (doze) horas.

**8.9.** A contratada somente poderá utilizar peças novas originais e genuínas. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais, quando deverá haver autorização prévia da Secretaria solicitante.



**8.9.1.** No caso de troca de peças, as mesmas deverão ficar à disposição da Secretaria solicitante para verificação no estabelecimento da CONTRATADA.

**8.9.2.** O descarte das peças será de responsabilidade da CONTRATADA e só poderá ser realizado após autorização por escrito da Secretaria solicitante.

**8.10.** A CONTRATADA emitirá relatório à Secretaria solicitante, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que receberam manutenção corretiva naquele período.

**8.11.** O transporte do veículo reparado, impossibilitado de trafegar e/ou danificado, que precisará ser removido por guincho, o custo correrá por conta e risco da empresa vencedora, independentemente do local e/ou município em que se encontre o veículo.

**8.12.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamento eletrônico (scanner automotivo) para diagnosticar o funcionamento do motor dos veículos e demais problemas que possam existir.

**8.13.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças de reposição originais ou genuínas e efetuar todos os serviços em sua oficina, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

**8.14.** A CONTRATADA garante os serviços e as peças por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

**8.14.1.** Caso algum serviço apresente defeito dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito sem ônus ao Município.

**8.15.** Não será aceita em nenhuma hipótese a subcontratação de serviço pela CONTRATADA, devendo todo e qualquer reparo ser realizado nas dependências da mesma.

**8.16.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e recursos humanos para a execução dos serviços de forma concomitante em, no mínimo, 02 (dois) veículos, permanecendo os mesmos em locais fechados e cobertos até o término dos consertos.

**8.17.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com ou sem substituição de peça, em cada veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação do respectivo orçamento pela Secretaria solicitante, exceto em caso de comprovada falta de peça no mercado, oportunidade em que o prazo será definido expressamente pelas partes.

**8.18.** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, retirar o veículo de suas dependências, mesmo para teste, sem antes informar o gestor da frota.

**8.19.** O Município não responderá por quaisquer ônus ou acréscimos não previstos no orçamento prévio, sendo que qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante a livre negociação entre as partes, que deverá ser formalizado por escrito.

**8.20.** As notas fiscais relativas aos fornecimentos e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo menos em 02 (duas) vias, nas quais deverão ser mencionadas,



além das informações previstas no edital, o número das Solicitações de Entrega, as quais autorizam a execução do reparo, o prefixo e placa do veículo e o sistema de cobrança.

### **CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, a critério do Município, até o limite legalmente permitido.

### **CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** O Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Secretaria solicitante, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**10.1.1.** A Secretaria responsável pela gestão do contrato, ainda, promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8666/93

### **CLAUSULA 11ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 1% (Um por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

**11.1.1.** Caução em dinheiro; ou

**11.1.2.** Em títulos da dívida pública; ou

**11.1.3.** Em seguro garantia; ou

**11.1.4.** Em carta de fiança bancária;

**11.2.** A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato;



**11.3.** A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia;

**11.4.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

**11.4.1.** Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**11.5.** Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**11.6.** A garantia a ser depositada, ocorrendo à opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;

**11.7.** A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento dirigido à Divisão de Suprimentos da CONTRATANTE, 30 (Trinta) dias após a entrega da última parcela de fornecimento do produto, quando será considerado como recebido, após a verificação da qualidade e quantidade e sua conseqüente aceitação.

## **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:**



**12.1.** Este contrato será rescindido pelo Município, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, respeitando o direito de defesa, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento e/ou do serviço;
- c) paralisar a execução deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- d) atrasar injustificadamente o início de execução dos serviços;
- e) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder á alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de modo a prejudicar sua execução.

**12.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 12.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**12.3.** A rescisão poderá dar-se de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

### **CLAUSULA 13ª- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**13.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa correspondente a até 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

**13.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itupeva por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**13.2.1.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

**13.2.2.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

**13.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

**13.3.1.** No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;





**13.3.2.** Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**13.3.3.** Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitação.

**13.4.** As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**13.4.1.** Recolhidas aos cofres do Município de Itupeva, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

**13.4.2.** Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

**13.4.3.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**13.4.4.** Cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA TOLERÂNCIA:**

**14.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lido a causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS COMUNICAÇÕES:**



**15.1.** As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE

ANTONIO GERMANO SAI

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO COMPLETO:

**CLÁUSULAS 16ª - DO FORO:**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

**CLÁUSULAS 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei federal nº8666/93, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas deste Contrato.

**17.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**17.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA, XX de NOVENBRO de 2017.

---

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

---

**Contratada**

Testemunhas:

---

**1- IVONETE MAGALHÃES ARAUJO**

RG Nº 29.398.680-0

---

**2- MANOELA ANALE DA SILVA**

RG Nº 48.943.859-3